



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1074/2000

Estabelece os subsídios dos Vereadores do Município de Pirapetitinga - MG, para a Legislatura 2001/2004.

A Câmara Municipal de Pirapetitinga, considerando o disposto na Constituição Federal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei, através de iniciativa legislativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pirapetitinga:

Art. 1° . O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Pirapetitinga para a Legislatura 2001/2004, que iniciar-se-á em 1° de janeiro de 2001, fica fixado em R\$900,00 (novecentos reais).

Art. 2° . O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Pirapetitinga para a Legislatura 2001/2004, que iniciar-se-á em 1° de janeiro de 2001, fica fixado em R\$1200,00 (mil e duzentos reais).

Art. 3° . Os valores constantes dos artigos 1° e 2° acima, serão reajustados anualmente, na mesma data e mesmo índice de revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais, para recomposição do seu valor aquisitivo.

Art. 4° . Sobre os valores constantes dos artigos 1° e 2° acima, ficarão vedados os acréscimos de quaisquer gratificações, adicionais, abonos, prêmios, verbas de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, e limitados, também, a 30% (trinta por cento) do subsídio mensal, em espécie dos Deputados Estaduais.

Art. 5° . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° . Revogam- se as disposições em contrário.

Pirapetitinga, MG, 19 de setembro de 2000.


CAIO BORGES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL